



Câmara Municipal de São Pedro

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 055/2023

DISPÕE SOBRE O RECEBIMENTO DO 13º SALÁRIO E 1/3 DE FÉRIAS E A FIXAÇÃO DO PERÍODO DE GOZO DE FÉRIAS DOS VEREADORES DE SÃO PEDRO, CONFORME ESPECIFICA.

Os Vereadores da Câmara Municipal de São Pedro, no uso de suas atribuições legais, apresentam o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Além do subsídio mensal, no mês de dezembro de cada ano, os Vereadores de São Pedro perceberão o 13º subsídio, nos termos do art. 7º, inciso VIII, da Constituição Federal, calculado proporcionalmente sobre os subsídios auferidos durante o ano.

§1º - O 13º subsídio será pago na mesma data em que for pago o décimo terceiro dos servidores do Poder Legislativo de São Pedro.

§2º - Quando houver pagamento da metade de remuneração de um mês aos servidores, a título de adiantamento do décimo terceiro salário, na forma da Lei Municipal, igual tratamento será dado aos vereadores.

§3º - Aplica-se o disposto neste artigo, no que couber ao Vereador Suplente que tenha exercido a suplência por um período igual ou superior a 15 (quinze) dias consecutivos.

Art. 2º - O Vereador, terá direito ao gozo de férias remuneradas de um período de 30 dias acrescidas de 1/3 (um terço) do subsídio mensal, após cada período de 12 (doze) meses de exercício.

§1º - O gozo de férias de que trata o caput deste artigo será preferencialmente usufruído durante o período do recesso parlamentar no mês de janeiro de cada ano, de forma contínua.

§2º - O requerimento que solicitar férias deverá ser encaminhado até o dia 15 (quinze) do mês anterior ao início do gozo para percepção do terço constitucional juntamente com o pagamento do mês anterior.

§3º - As férias dos Vereadores poderão ser interrompidas em virtude de convocação extraordinária na forma prevista na Lei Orgânica e no Regimento Interno da Câmara Municipal, sem prejuízo do recebimento do disposto no caput deste artigo.

§4º - O Vereador que tiver o seu mandato extinto será indenizado pelo período das férias não gozadas.

§5º - Aplica-se o disposto neste artigo, no que couber ao Vereador Suplente.

§6º - O gozo de férias correspondente ao último ano de mandato poderá ser antecipado para no segundo semestre daquele exercício.



Câmara Municipal de São Pedro

§ 6º - O gozo de férias correspondente ao último ano de mandato poderá ser antecipado para no segundo semestre daquele exercício.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei, serão suportadas por dotações consignadas no orçamento do Poder Legislativo Municipal.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025.

São Pedro, 12 de maio de 2023.


ADILSON DE JESUS - BRANCO
PRESIDENTE



ELIAS GARCIA CANDEIAS
VEREADOR

LUCIANO MAZZONETTO
VEREADOR


ALESSANDRA PISCO
VEREADORA


ANTONIO BENEDITO FERRAZ TOLEDO - TONINHO TOLEDO
VEREADOR

DÚ SOROCABA
VEREADOR


CLEUZA BARROS
VEREADORA


ONDINA DANIEL
VEREADORA


ALBINO ANTUNES - INDIO
VEREADOR


JOSÉ ROBERTO DE MOURA - DUDU
VEREADOR


ADRIANO VITOR DE OLIVEIRA
VEREADOR

Câmara Municipal de São Pedro

Projeto de Lei Nº 55/2023

Data: 12/05/2023 Hora: 11:37

Assunto: Dispõe sobre o recebimento do 13º salário e 1/3 de férias e a fixação do período de gozo de férias dos vereadores de São Pedro, conforme

Numero de Protocolo
002351/2023



Câmara Municipal de São Pedro

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo viabilizar o recebimento por parte dos Vereadores de São Pedro, agentes políticos essenciais ao bom desenvolvimento legislativo da nossa cidade, de direitos assegurados constitucionalmente a todos os trabalhadores, por questão de justiça e dignidade.

Verifica-se que a tese de repercussão geral fixada pelo STF no RE nº 650.898 (Tema484) é a de que o art. 39, § 4º da Constituição Federal não é incompatível com o pagamento de terço de férias e décimo terceiro salário a detentor de mandato eletivo remunerado por subsídio.

A decisão do STF não reconhece como direito subjetivo dos agentes políticos a percepção de 13º salário e adicional de férias, mas apenas assegura a constitucionalidade nos recebimentos de tais benefícios, caso previsto em lei.

Não tem, portanto, natureza constitutiva de direito, sendo necessária a edição de diploma normativo próprio nesse sentido.

Nesses termos, o direito a concessão do décimo terceiro salário e terço de férias, reafirma o compromisso do devido respeito e fortalecimento da Carta Maior, incentivando o valor do trabalho em benefícios que dignificam toda classe laboral e a legítima representatividade municipal.

São Pedro, 12 de maio de 2023.


ADILSON DE JESUS - BRANCO
PRESIDENTE


ELIAS GARCIA CANDEIAS
VEREADOR

LUCIANO MAZZONETTO
VEREADOR


ALESSANDRA PISCO
VEREADORA


ANTONIO BENEDITO FERRAZ TOLEDO - TONINHO TOLEDO
VEREADOR

DÚ SOROCABA
VEREADOR


CLEUZA BARROS
VEREADORA


ONDINA DANIEL
VEREADORA



Câmara Municipal de São Pedro


ALBINO ANTUNES - INDIO
VEREADOR


JOSÉ ROBERTO DE MOURA - DUDU
VEREADOR


ADRIANO VITOR DE OLIVEIRA
VEREADOR